



OFÍCIO Nº 022/2020

Descanso, 19 de maio de 2020.

Ao Senhor,  
Rogério de Lemes,  
Assessor Jurídico,  
Rua Marechal Deodoro, 146, Centro  
CEP 89910-000 Descanso. Santa Catarina.

**Assunto: Processo Licitatório 30/2020 – Pregão Presencial 18/2020**

Senhor Assessor,

A subscrevente, na qualidade de Pregoeira, vem, respeitosamente, diante de sua presença, solicitar parecer jurídico acerca do cumprimento, pela empresa vencedora do certame, da exigência constante do item 5.3 do edital.

Conforme consta no referido dispositivo, a empresa licitante deveria apresentar comprovação de que possui estação portátil, móvel e fixa localizada a no máximo 20km da sede do município ou declaração de que cumprirá tal exigência para a assinatura do contrato.

Realizada a sessão pública do Pregão Presencial nº 18/2020, a empresa VIGISOL VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 79.929.774/0001-51, foi declarada vencedora do certame e apresentou a declaração exigida pelo edital nos moldes anteriormente informado.

Para fins de atendimento ao disposto no item 5.3 do edital, no dia 4 de maio de 2020, a empresa vencedora do certame encaminhou e-mail com documentação com a finalidade de possibilitar a contratação.

Acontece que, por se tratar de situação técnica, a subscrevente não ostenta conhecimentos suficientes para atestar se a documentação apresentada pela empresa VIGISOL VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI atende ao exigido pelo item 5.3 do edital.

Deste modo, requer-se parecer jurídico sobre o enquadramento da documentação apresentada pela empresa ao disposto pelo edital e, conseqüentemente, sobre a possibilidade de realizar-se a contratação.

Abigail Laís Folmer Rothenbach  
Pregoeira  
Matrícula 3552